



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-013/2023-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-017/2023-CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-010/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 90.000 KM E 100.000 KM, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA E A EMPRESA ELDORADO COMERCIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº- 218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **ELDORADO COMERCIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº- 37.366.665/0001-23, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1783, Bairro: Cremação, CEP: 66.040-255, cidade: Belém/PA, neste ato representado por seu representante legal, Jose Rodrigues de Sousa Neto, portador do RG nº 3350977/PC e CPF nº 158.603.292-53, com poderes para representara empresa, com fundamento legal na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-010/2023-CMP**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 90.000 KM E 100.000 KM, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.**

2.2 Detalhamento do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------|---------------------------------|-------|-----|----------------------|-------------------|
| 1 | LUB ACD TRANSM. AT. DE | Litro | 12 | 106,18 | 1.274,16 |
| 2 | LUB ACD SINT. DIFER. M | Litro | 4 | 453,00 | 1.812,00 |
| 3 | LUB ACD SINT SAE 5W-30 DEXOS2 | Litro | 12 | 92,31 | 1107,72 |
| 4 | VEDADOR NÃO ALVEOLAR | Unid | 2 | 15,94 | 31,88 |
| 5 | ELEMENTO FILTRANTE | Unid | 2 | 129,86 | 259,72 |
| 6 | MINI KIT REVISÃO AUTOMOTIVA | Unid | 1 | 60,00 | 60,00 |
| 7 | LIMPA AR CONDICIONADO 200ML/12 | Unid | 1 | 44,00 | 44,00 |
| 8 | SORTIDO COMPOSTO POR 4236993 | Unid | 1 | 781,89 | 781,89 |
| 9 | JOGO DE DOIS ELEMENTOS 52100021 | Unid | 1 | 444,3 | 444,3 |
| 10 | FILTRO DE AR DO COMP 52101541 | Unid | 1 | 82,75 | 82,75 |
| 11 | TENSIONADOR DA CORRE | Unid | 1 | 584,09 | 584,09 |
| 12 | CORREIA DE TRANSMISS | Unid | 1 | 254,10 | 254,10 |
| 13 | CORREIA DE BORRACHA | Unid | 1 | 539,03 | 539,03 |
| 14 | FILTRO DE AR DO COMP | Unid | 1 | 82,75 | 82,75 |
| 15 | ELEMENTO DO FILTRO D 52160963 | Unid | 1 | 292,19 | 292,19 |
| 16 | FLUIDO PARA FREIO HI 93205290 | Unid | 4 | 28,97 | 115,88 |
| 17 | REVISÃO DE 90.000 KM | Unid | 1 | 409,72 | 409,72 |
| 18 | SERVIÇO DE MECANICA MEC2 | Unid | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 19 | REVISÃO DE 100.000 KM | Unid | 1 | 1.056,00 | 1056,00 |
| 20 | SERVIÇO DE MECANICAS | Unid | 1 | 250,00 | 250,00 |
| VALOR GLOBAL (R\$) | | | | | 9.882,18 |

CLÁUSULA 3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços devem ser realizados por profissionais especializados, mantendo quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços contratados, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais para execução dos serviços.

3.2. Os itens a serem trocados, deverão ser compatíveis com a marca e modelo do veículo: CHEVROLET/S10 LT DD4A, Código Renavam 01269378543, Placa QVV4C35,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

ANO/MODELO 2022, CHASSI 9BBG148FK0NC407276.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os itens e realizar o serviço de troca de óleo, filtros, peças e componentes em seu próprio estabelecimento, obedecendo a legislação vigente e o que dispõe no manual do fabricante.

3.4. Os serviços devem ser executados de maneira que se mantenha o veículo em condições de perfeito e regular funcionamento.

CLÁUSULA 4 - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

Em face da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem quando possível.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR

O valor global a ser pago como contraprestação dos serviços executados será de **R\$9.882,18 (novemil oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**.

CLÁUSULA 6 - DAS GARANTIAS E DO RECEBIMENTO

6.1 Todos os equipamentos, peças e serviços executados deverão, obrigatoriamente, apresentar garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

6.2 Todo e qualquer defeito que os equipamentos e peças venham a apresentar, dentro do prazo de garantia, deverá ser comunicado a Contratada, no máximo em 24(vinte e quatro) horas após ter sido detectado, devendo ser feito por escrito e de forma inequívoca.

6.3 Para que sejam efetuados os reparos necessários, a Contratante deverá enviar o veículo ao estabelecimento comercial da Contratada, ou para a oficina que esta indicar, por sua conta e risco.

6.4 A Contratada arcará com os custos de socorro, guincho e transporte do equipamentos e e peças que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia,.

6.5 As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado e disponibilizados para descarte ecologicamente responsável pela Contratada após conferência realizada pelo Gestor ou Fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.6 Os equipamentos, peças e serviços terão responsabilidade e garantia regidas pela legislação aplicável, a contar de seu recebimento definitivo.

6.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade objetiva pela solidez e eficiência dos serviços executados, salvo culpa ou dolo de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária ao Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

8.2.1 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS; e;

8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância, o pagamento fica suspenso até que o Contratado aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 9 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

9.1 Excetuadas as exceções legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária, nos casos após 12 (doze) meses da contratação.

9.2. O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

9.3 Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

10.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

11.1 Realizar os serviços conforme previsto neste Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

11.2 As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga.

11.3 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.4 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Paragominas/PA.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

12.8. Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.11. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

12.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento. Aplicar à Contratada, motivada e justificadamente, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O representante da Câmara Municipal de Paragominas/PA que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis, conforme o disposto no caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou Contratado, o Prestador de serviços estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.2. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



atualizado do Contrato.

14.3. As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

14.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

- 0101 Câmara Municipal.
- Classificação funcional: 0001.01,031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal Dotação Orçamentária:
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 28 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF:34.845.040/0001-56

EDER RIBEIRO DA SILVA

CPF/MF:218.019.752-72

Vereador Presidente

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

ELDORADO COMERCIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/MF nº-37.366.665/0001-23
Sócio-administrador: JOSE RODRIGUES DE SOUSA NETO
CPF/MF nº-158.603.292-53

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: